

CHECKLIST AVERBAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO

(Art. 828 do CPC)

1. **REQUERIMENTO:** feito pelo exequente, com sua qualificação completa e assinatura reconhecida, indicando o número da matrícula em que pretende que seja feita a averbação (art. 476 do CCNGJ/SC) (modelo disponível em <http://www.richapeco.com.br/servicos/requerimentos>).

Observação: o reconhecimento de firma poderá ser dispensado se o solicitante assinar o requerimento na presença de colaborador desta Serventia, apresentando documento de identificação original com foto (art. 616, §1º, do CCNGJ/SC).

- Na qualificação dos requerentes deverá constar (art. 476 do CCNGJ/SC):

PESSOA FÍSICA: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG e do CPF e endereço completo (rua, n., bairro, município, estado e CEP).

PESSOA JURÍDICA: nome empresarial, natureza jurídica, número do CNPJ, endereço completo (rua, n., bairro, município, estado e CEP), bem como os dados completos do representante.

- Anexar cópia autenticada do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores ou última alteração contratual consolidada e Certidão Simplificada constando os diretores/administradores (expedida há, no máximo, 90 dias).

PROCURAÇÃO: se o requerente for representado por procurador, juntar a procuração por certidão ou traslado, ou cópia autenticada. Caso se trate de procuração particular, apresentar a original ou cópia autenticada, com assinatura reconhecida do mandante (art. 489 do CCNGJ/SC).

Observação 1: Em se tratando de procurador extrajudicial, será indispensável no instrumento de mandato o reconhecimento de firma do mandante e a transmissão de poderes específicos, exigências dispensáveis em se cuidando de procurador judicial (art. 686 do CCNGJ/SC).

Observação 2: Provar-se-á a condição de procurador judicial do exequente por meio de apresentação de cópia da procuração e **CHAVE** de acesso aos autos.

2. **CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO (ART. 828 DO CPC)**, em via original ou cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, ainda, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da autenticidade da assinatura digital (art. 644-A, § 2º, do CCNGJ/SC). A certidão deverá conter:
 - a) Identificação das partes (art. 828 do CPC);
 - b) Valor da causa (art. 828 do CPC).
3. **EMOLUMENTOS:** efetuar o pagamento no momento do protocolo (Lei de Emolumentos - Lei Complementar n. 755/2019 e art. 497 do CCNGJ/SC).

ATENÇÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

